



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

ANO LIII - Cachoeiro de Itapemirim - segunda-feira - 22 de outubro de 2018 - Nº 5687

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7596

#### **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEAN DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim, denominado COMSEAN-CI, órgão de assessoramento imediato do Prefeito Municipal, de caráter colegiado permanente, autônomo, consultivo e deliberativo de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, tem por objetivo propor, deliberar e exercer o controle social da Política de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata a Lei nº 7.035, de 24 de julho de 2014, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 2º** Compete ao COMSEAN-CI:

**I** – Propor à Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim (COMSEAN-CI), a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observada as deliberações das etapas Nacional e Estadual, as diretrizes e prioridades da Política e Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

**II** – Aprovar, apoiar, avaliar e exercer o controle social do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PLAMSANS);

**III** – Contribuir na integração do PLAMSANS com os programas que buscam garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável (DHAAS) em diferentes esferas de governo;

**IV** – Estimular o esforço da atuação integrada dos Órgãos Governamentais e das Entidades da Sociedade Civil comprometidas com o DHAAS;

**V** – Incentivar o estabelecimento de parcerias que garantam a mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

**VI** – Promover e coordenar campanhas de educação permanente em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e de formação

de opinião pública sobre DHAAS;

**VII** – Organizar e implementar a cada 4 anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em parceria com o Poder Executivo Municipal, observadas as orientações e recomendações nacionais e estaduais;

**VIII** – Apresentar anualmente os projetos e ações prioritárias do PLAMSANS a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA);

**IX** – Estimular a pesquisa e extensão universitária como forma de garantir a formação continuada de recursos humanos em DHAAS e em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

**X** – Estabelecer e apoiar as relações de cooperação interconselhos;

**XI** – Monitorar a realização do DHAAS no município, apresentado de dois em dois anos o relatório que descreve detalhadamente, apontando avanços e desafios;

**XII** – Solicitar aos Órgãos Públicos Municipais, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições;

**XIII** – Elaborar e fazer cumprir o seu Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O COMSEAN-CI será composto de 15 (quinze) conselheiros (as) titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Poder Público Municipal, conforme abaixo:

#### **REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

**I** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES);

**II** – Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);

**III** – Secretaria Municipal de Educação (SEME);

**IV** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);

**V** – Secretaria Municipal de Agricultura e Interior (SEMAI).

#### **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

**VI** – Uma (1) para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

**VII** – Uma (1) para Beneficiário do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VIII** – Uma (1) para a FAMMOPOCI;

**IX** – Uma (1) para Direitos Humanos;

**X** – Uma (1) para representantes de entidades religiosas;

**XI** – Um (1) para representantes do Sindicato Patronal Rural de Cachoeiro de Itapemirim

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

**JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR**

Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
 Cachoeiro de Itapemirim – ES  
 E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

- XII** – Uma (1) para Ensino Superior em Nutrição;  
**XIII** - Um (1) para representantes da CAF – Cooperativa de Agricultores Familiares de Cachoeiro de Itapemirim  
**XIV** – Uma (1) para entidade que trabalha com pessoas com patologia de necessidades especiais;  
**XV** – Uma (1) para Comunidade Quilombola;

§ 1º. Compete a cada titular da pasta referida indicar os seus representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 2º. Cada representante da sociedade civil organizada deverá, obrigatoriamente, apresentar 1 (um) titular e um (1) suplente.

§ 3º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida sem interferência do Poder Público, devendo-se criar condições para que seja implantado o Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional das Entidades da Sociedade Civil atuante no município, na ausência deste, o Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo apoiará o município na realização e coordenação da Assembleia das Entidades da Sociedade Civil.

§ 4º. Poderá compor o COMSEAN-CI, na qualidade de observador, representante de entidade atuante em Segurança Alimentar e Nutricional e áreas afins, bem como, personalidade com referência julgada pertinente pelo COMSEAN-CI.

§ 5º. Representante de Órgão Estadual afeto à Segurança Alimentar e Nutricional, com atuação no município, poderá ser convidado a exercer a função de assessoria técnica do COMSEAN-CI.

**Art. 4º** O mandato dos conselheiros será de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 5º** O COMSEAN-CI será organizado com a seguinte estrutura para o seu desenvolvimento:

- I** – Plenário;
- II** – Presidência;
- III** – Secretário (a) Geral;

- IV** – Mesa Diretora;
- V** – Secretaria Executiva;
- VI** – Comissões Permanentes;
- VII** – Grupos de Trabalhos Temporários.

**SEÇÃO I  
DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 6º** O COMSEAN-CI será presidido por um representante da sociedade civil, eleito na primeira reunião de cada mandato, entre seus membros titulares nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 1º. A cada Mandato será eleito também entre os titulares da sociedade civil, um (1) Vice-Presidente que substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. No prazo de até trinta (30) dias após a posse dos conselheiros, o (a) Secretário (a) Municipal, Presidente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim (CAISAN-CI), exercerá a função de Secretário (a) Geral do COMSEAN-CI, especificamente, para convocar a primeira reunião, durante a qual será eleito (a) o (a) Presidente e Vice-Presidente do COMSEAN-CI entre os (as) conselheiros (as) titulares representantes da sociedade civil.

**Art. 7º** A Mesa Diretora será composta de Presidente, Vice-Presidente e dois (2) Vogais eleitos entre os conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, um de cada.

**Art. 8º** Ao Presidente do COMSEAN-CI incumbe:

- I** – zelar pelo cumprimento das deliberações aprovadas pelo plenário;
- II** – representar o COMSEAN-CI, externamente;
- III** – convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV** – manter interlocução permanente com a CAISAN-CI;
- V** – convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora;
- VI** – propor e instalar Comissões Permanentes e Grupos de Trabalhos Temporários, designando o coordenador e demais membros, bem como, estabelecendo prazo para apresentação de resultado, conforme deliberado pelo plenário; e
- VII** – promover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Sustentável (DHAAS).

**SEÇÃO II  
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 9º** Para o cumprimento de suas funções, o COMSEAN-CI contará em sua estrutura organizacional com um (a) Coordenador (a) da Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

§ 1º. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estrutura e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Executivo Municipal.

§ 2º. O Poder Executivo deverá disponibilizar, para total funcionamento da Secretaria Executiva, uma equipe composta com recursos humanos necessários à plena execução das atividades do COMSEAN-CI.

**Art. 10.** Compete ao (à) Coordenador (a) da Secretaria Executiva:

- I** – Assessorar o Presidente no âmbito de suas atribuições;

**II** – Assessorar e assistir ao Presidente do COMSEAN-CI em seus relacionamentos com a CAISAN-CI, órgãos da administração, organizações da sociedade civil e organismos estadual, federal e internacional;

**III** – Subsidiar as Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho e Conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEAN-CI;

**IV** – Planejar e apoiar os eventos promovidos pelo COMSEAN-CI; e

**V** – Organizar e manter os arquivos e registros pertinentes ao COMSEAN-CI.

**Art. 11.** Incumbe ao (à) Coordenador (a) da Secretaria Executiva, dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6163, de 28/10/2008 e o Decreto nº 27.781, de 04/07/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de outubro de 2018.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 7597**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Cachoeiro de Itapemirim promoverá o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando:

**I** - A melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio ambiente;

**II** - O fortalecimento e a ampliação da base técnico-científica existente no Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnico especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo científico e tecnológico;

**III** - A criação de emprego e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimento técnico e científico;

**IV** - O fortalecimento e a modernização das unidades produtivas instaladas no Município atuantes nos setores industrial, agrícola e de serviços, contribuindo para a melhoria dos níveis de qualidade de seus produtos e da produtividade de seus processos de produção;

**V** - A ampliação da capacidade de exploração racional e não predatória dos recursos naturais existentes no Município;

**VI** - O aprimoramento das condições de atuação do Poder Público Municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas rurais ao aproveitamento das potencialidades do Município.

**Art. 2º** Na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico,

o Município propiciara apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

**I** - Capacitação de recursos humanos;

**II** - Realização de estudos técnicos;

**III** - Realização de pesquisas científica;

**IV** - Realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;

**V** - Criação e adequação de infra-estrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;

**VI** - Criação e operação de unidades técnico-científicas; e

**VII** - Divulgação de informações técnico-científicas.

**Art. 3º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia - CMTC, que é órgão permanente de aconselhamento, fiscalização e deliberação sobre assuntos relativos à política municipal de ciências e tecnologia, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - CMCT terá composição paritária entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, com comprovada experiência profissional na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecida a seguinte representação:

**REPRESENTANTES DO GOVERNO**

**I** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC;

**II** - Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA;

**III** - Companhia de Tecnologia da Informação – DATACI;

**IV** - Secretaria Municipal de Educação – SEME;

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**V** - INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR;

**VI** - Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia – IFES;

**VII** - Centro Tecnológico do Mármore e Granito – CETERMAG;

**VIII** - Sindicato das Empresas de Informática no Espírito Santo - SINDINFO.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - CMCT:

**I** - Elaborar a política municipal de ciência e tecnologia;

**II** - Elaborar os orçamentos e os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência e Tecnologia, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia - FMCT;

**III** - Controlar a alocação dos recursos para Ciência e Tecnologia nos Orçamentos Anuais do Município, bem como acompanhar o repasse ao FMCT dos duodécimos mensais correspondentes;

**IV** - Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FMCT;

**V** - Aprovar a aplicação dos recursos concedidos pelo FMCT;

**VI** - Apreciar os demonstrativos mensais de receitas e despesas do FMCT;

**VII** - Avaliar e monitorar, através de profissionais independentes de notória especialização, a execução da programação anual do FMCT;

**VIII** - Constituir comissões e grupos de trabalho, de duração